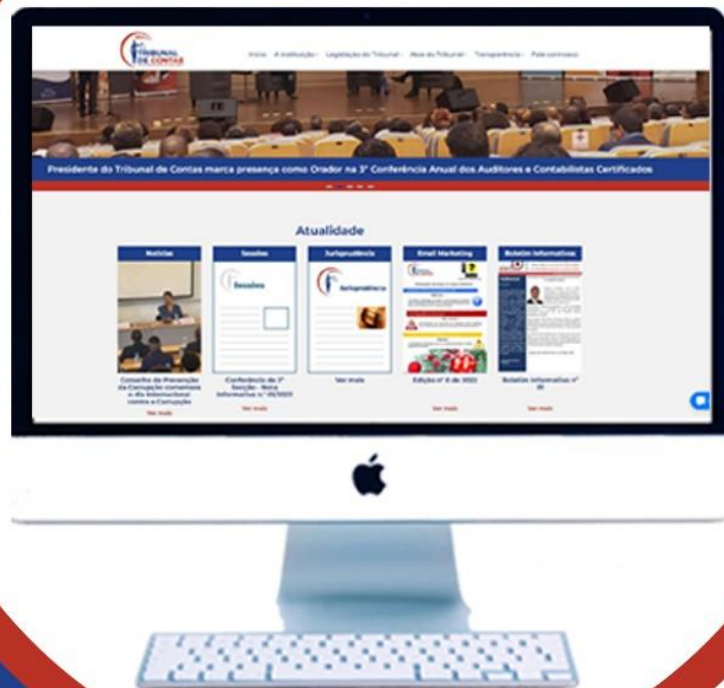


REGULAMENTO DO WEBSITE



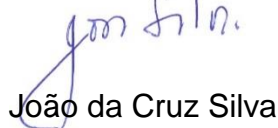
**TRIBUNAL DE CONTAS
2023**

Despacho n.º 01 /2023

Ao abrigo disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 36º, e alínea g) do n.º 1 do art. 75º, da Lei n.º 24/IX/2018, de fevereiro, aprovo o Regulamento do *website* do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, na Praia em 13 de outubro de 2023.

O Presidente,



João da Cruz Silva

REGULAMENTO DO *WEBSITE* DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CABO VERDE

CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios de funcionamento do sítio eletrónico (*website*) do Tribunal de Contas (TCCV), disponibilizado através do seguinte link: www.tribunalcontas.cv.

Artigo 2.º Missão

O website do TCCV tem como missão disponibilizar a informação institucional ao público.

Artigo 3.º Responsável pela gestão do website

1. São responsáveis pela gestão do website do TCCV a Direção Geral do Tribunal de Contas e o Gabinete do Presidente, dependendo a gestão da fonte da informação e do documento a ser gerido.

2. A Unidade de Sistemas e Tecnologias de Informação é o serviço responsável pela manutenção técnica, seguimento e atualização das informações que lhe são enviadas.

Artigo 4.º

Tipo de informação/documentos a disponibilizar no website

Sem prejuízo de serem incluídas outras informações, são disponibilizadas no sítio eletrónico do TCCV, nomeadamente as seguintes informações e/ou documentação:

- a) organização e funcionamento do TCCV;
- b) legislação do TCCV;
- c) os atos do TCCV;
- d) transparência da atuação do TCCV;
- e) contactos;
- f) Eventos/notícias relacionadas com o TCCV, sessões e jurisprudência do TCCV;
- g) Boletins informativos e email-Marketing para fazer explicação curta do conteúdo importante de uma lei relacionada com fiscalização do TCCV;
- h) Indicadores de gestão do TCCV em tempo real;
- i) Galeria de Fotos de eventos do TCCV;
- j) Canais de denúncia, atendimento e sugestão do público; e
- k) Serviços disponíveis relacionados com remessa de processos para fiscalização, prestação de contas, consulta de processos e decisões pelos interessados.

Artigo 5.º

Responsabilidade pela atualização de conteúdos

1. A responsabilidade pela remessa dos conteúdos a serem atualizados é da Direção Geral do Tribunal de Contas e do Gabinete do Presidente.
2. Cabe aos serviços referidos no número anterior:
 - a) Enviar informação atualizada através do circuito estabelecido no artigo 6º;
 - b) Fazer o pedido para retirar informação do sítio eletrónico de carácter provisório, não relevante ou desatualizada.

Artigo 6.º

Circuito de publicação

1. Os serviços que pretendam disponibilizar informação e/ou documentos através do sítio eletrónico do TCCV, submetem o pedido de autorização via email, com informação/documento a publicar, dirigido ao Diretor Geral e com conhecimento do Gabinete do Presidente

2. A Direção Geral em concertação com o Gabinete do Presidente analisa o conteúdo da informação. Nos casos em que se aplique, pode-se editar o texto e/ou adaptar à imagem do sítio eletrónico.
3. A informação será colocada no website em local apropriado respeitando a arquitetura e imagem do mesmo.
4. Não serão considerados pedidos de publicação de conteúdos no *website* que sejam solicitados por outra via que não o endereço de email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv.

Artigo 7.º

Regras para a entrega dos conteúdos por parte dos serviços

1. A informação deve ser entregue em formato editável (textos).
2. Os conteúdos de imagem, devem encontrar-se sem logotipos e com boa resolução gráfica.
3. Os conteúdos de carácter urgente devem ser entregues num período de 3 (três) dias antes da data que pretende a sua publicação, considerando-se o seu grau de complexidade de tratamento.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 8.º

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação são resolvidos pelos serviços indicados no artigo 3º.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e divulgação.